EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL 16 DE 2026 **DO CREDENCIAMENTO** Nº 02 DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2026.00006177-01
FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica
INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 26/11/2026
E-MAIL PARA CONTATO: colsetec@setec.sp.gov.br
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, **endereço eletrônico www.bll.org.br**
Dotação orçamentária: 01 04 122 2051 4239 33.90.39, 02 23 692 2051 4238 33.90.39, 03 23 692 2051 4238 33.90.39, 04 23 692 2051 4238 33.90.39, 05 23 692 2051 4238 33.90.39

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal 23667/2024, Art. 6º, inciso XLIII, art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento, assim como demais normas aplicáveis à espécie.

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, torna público que, por intermédio da divisão de licitação e Contratos, realizará o Credenciamento Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações BLL Compras https://bll.org.br/. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio de acordo com o disposto neste edital.
Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da SETEC (http://setec.sp.gov.br) na mesma data de sua divulgação, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no portal da BLL, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de assistência odontológica, através de dentistas, clínicas odontológicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, na modalidade coletivo empresarial, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a livre contratação pelos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal de Campinas - SETEC, e seus dependentes legais.

1.2 O plano odontológico deverá cobrir a área geográfica do município de Campinas e Região Metropolitana; garantir atendimento de urgência e emergência nacional; obedecer às coberturas da ANS; e garantir rede credenciada compatível com o número de beneficiários.

Valor **máximo** estimado, a depender do número de servidores que escolherem cada plano.
PLANO 1 – R$ 528.000,00 (valor para 60 meses com 400 vidas)
PLANO 2 – R$ 1.948.800,00 (valor para 60 meses com 400 vidas)

1.3. A escolha do plano será sujeita a adesão de cada servidor, podendo o contrato variar de 1 a 400 vidas.

2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO, DO LOCAL E DO PERÍODO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

2.1. O prazo para credenciamento terá **vigência de 60 meses** da publicação deste edital.

2.2. O edital permanecerá aberto durante toda a vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 meses da assinatura do termo contratual.
2.4. LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Plataforma de Licitações BLL Compras-https://bll.org.br/

2.5. PERÍODO: Para a sessão de habilitação dos proponentes, 15 dias corridos a partir da data de publicação do aviso no sítio oficial eletrônico da SETEC.

2.6. Novos credenciados serão aceitos após o período acima, por se tratar de credenciamento, conforme previsto no art.79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e desde que cumpram todas as condições, sendo o prazo citado necessário para organização operacional inicial dos serviços.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a interessada exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

3.1.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

3.1.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

3.1.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

3.1.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado,

documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

3.1.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
3.1.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das interessadas como ME ou EPP:

3.1.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
3.1.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.
3.1.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, as ME e EPP:
- Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006;
- Cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP)

3.1.8. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

3.1.8.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

3.1.9. As interessadas que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar n° 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. No mínimo 01 (um) atestado de bom desempenho anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que fique comprovado o fornecimento/execução do objeto pertinente e compatível com o deste credenciamento**;**

3.2.1.1.(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário.
3.2.1.2 Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente

3.3 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

3.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual (conforme o caso -serviços/compras), relativo ao domicílio ou sede da interessada.

3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

3.3.4. Se sobre o ramo de atividade da interessada incidir ISS (empresas prestadoras de serviços), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da interessada;

3.3.4.1. Se sobre o ramo de atividade da interessada incidir ICMS (empresas que atuem com fornecimento de bens), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente do domicílio ou da sede da interessada ou através de sistema eletrônico.

3.3.4.1.1.O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a interessada for contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

3.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4. Habilitação Econômico-Financeira

3.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

3.4.2. Será admitida a participação de futuros contratados em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

3.5. PROPOSTA / TERMO DE ADESÃO E DECLARAÇÕES

3.5.1. Deverá ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, o documento do **Anexo V**, com as devidas declarações unificadas.

3.5.2. - A Proposta Comercial deverá conter a quantidade máxima de usuários e o preço ofertado por usuário da **SETEC** que aderir ao plano odontológico proposto, independentemente da faixa etária e sem carência inicial conforme modelo constante do **Anexo II**, sem quaisquer emendas ou entrelinhas.

3.5.3. - Nos preços propostos pela Proponente deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração "per capita", cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação dos serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações avençadas.

3.5.4. - O valor limite fixados pela **SETEC** para o pagamento dos planos odontológicos é de:

- **R$ 22,00 (vinte e dois reais)** por usuário para o lote 01;
- **R$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos)** por usuário para o lote 02;

3.5.4.1. Para fins de apresentação de proposta, a proponente deverá descrever o lote ou os lotes para o qual deseja se credenciar com a quantidade estimada de 400 vidas, que será adequado o quantitativo quando da assinatura do contrato, de acordo com a adesão dos usuários, o valor unitário proposto limitado ao valor fixado no item 3.5.4, valor mensal e valor total para 60 meses.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO NO APLICATIVO "BLL"

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em se credenciar deverão ser credenciados previamente perante o sistema "BLL". O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa interessada, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

4.1.1. O sistema "BLL" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.bll.org.br.

4.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o cadastro da interessada, credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso **devem ser verificadas mediante contato junto à empresa Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sistema eletrônico BLL, com antecedência.**

4.1.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma proponente.

4.2. O provedor do sistema eletrônico de negociação BLL poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

4.4. A participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O uso da senha de acesso pela participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SETEC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da participante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.7. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

4.9. A interessada responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SETEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. Constitui exclusiva responsabilidade da interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.11. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, utilizar o suporte técnico através do telefone (041) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

4.12. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. DA INSCRIÇÃO E DAS VEDAÇÕES:

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto a ser credenciado, **previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br).**

5.2. Não poderão se credenciar ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;
5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada.

6. DA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica BLL Compras (https://bll.org.br/). Recebida a documentação, a Administração procederá à sua análise no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período quando necessário, contados da data do recebimento, para fins de habilitação do interessado.

6.2 O agente de contratação, realizará consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

6.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

6.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica.

6.5. A futura contratada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

6.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível aos participantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.3. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações dos participantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a)agente de contratação poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

6.7. É vedada a apresentação neste credenciamento, de mais de uma ficha de inscrição da mesma empresa participante.

6.8. A SETEC – Serviços Técnicos Gerais receberá os pedidos de inscrição, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

6.8.1 Havendo necessidade de esclarecimentos ou ausência de documentos, a SETEC – Serviços Técnicos Gerais demandará a regularização por parte da futura contratada.

6.8.2 Não havendo óbices em relação à documentação apresentada pela credenciada, o deferimento e a homologação da adesão ao Credenciamento ocorrerão por meio de publicação de ato da SETEC – Serviços Técnicos Gerais em Diário Oficial do Município.

7. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.
§ 4º Somente por motivo de economicidade ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, com a prévia manifestação da Procuradoria Jurídica, não será extinto o contrato em execução com pessoa física ou jurídica que estiver irregular.

8. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Remissão ao Termo de Referência e Minuta de Contrato. O objeto deste credenciamento deverá ser executado/recebido em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data inicial da sessão pública de abertura

do certame, **exclusivamente através do portal eletrônico BLL, www.bll.org.br**

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da SETEC (http://setec.sp.gov.br) e disponibilizada no portal eletrônico **www.bll.org.br**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

9.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela participante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

10.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato,
Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

10.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
10.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
10.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:
a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
10.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.1.6.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
10.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
10.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
10.4.2. Pagamento da multa;
10.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
10.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
10.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **10.4**.

10.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **10.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada **(se houver)** ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1. O recurso de que trata o subitem **10.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante, por meio de gestor e fiscal do contrato a serem designados pela autoridade competente, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

11.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A SETEC notificará a credenciada para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

12.1.1. A mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta **(se houver).**

12.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.3. O contrato será assinado preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar, na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, os documentos elencados no edital.

12.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado a SETEC revogar o credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.4. Além das situações previstas no edital, é vedada a celebração de contrato com a SETEC ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

12.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem:

13.1.1. Recurso hierárquico em face de:

13.1.1.1. Julgamento das propostas;

13.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

13.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.3. Os recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

13.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou por meio de protocolo realizado na Autarquia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do referido ato.

13.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. É assegurada às participantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

13.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela interessada.

13.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, se encaminhará o processo à autoridade superior, que poderá:

13.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.10.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

13.10.3. proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

13.10.4. adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

13.11. A homologação deste credenciamento não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

13.12. O resultado dos credenciamentos serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizados no portal da transparência da SETEC.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A inscrição da credenciada representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

14.2. Os credenciados interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos sobre este Edital junto à Divisão de Licitações (DILIC) ou à Divisão de Recursos Humanos (DRH).

14.3.É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.4. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

14.6. Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência da Presidência da SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

14.7. O presente Edital revoga as disposições em contrário relativas ao credenciamento de planos de assistência odontológica no âmbito da SETEC.

15. DOS ANEXOS:

15.1. Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Termo de Adesão / Proposta
Anexo III - Minuta de contrato
Anexo III – Termo de Ciência e notificação
Anexo IV – Declarações unificadas

Campinas 09 de novembro de 2026

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas para prestação de serviços de assistência odontológica, através de dentistas, clínicas odontológicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, na modalidade coletivo empresarial, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a livre contratação pelos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal de Campinas - SETEC, e seus dependentes legais.

O credenciamento tem por objetivo a prestação de assistência odontológica aos servidores ativos e inativos da:

• Autarquia Municipal de Campinas – SETEC;

• Seus dependentes legais.

1.2 - O plano odontológico deverá:

1. Cobrir a área geográfica do município de Campinas e Região Metropolitana;

2. Garantir atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional;

3. Obedecer às coberturas mínimas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, incluindo os atendimentos preventivos, básicos, intermediários e especializados previstos nas normas aplicáveis;

4. Garantir a utilização de rede credenciada compatível com o número de beneficiários, permitindo acesso adequado e contínuo aos serviços.

1.3 - O presente Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento e define os requisitos mínimos de habilitação, documentação, obrigações da prestadora de serviços de assistência odontológica e critérios de acompanhamento e fiscalização, servindo como referência obrigatória para a formalização do Termo de Contrato entre a SETEC e a credenciada.

1.4 - Estimativa de Beneficiários Potenciais: para fins meramente informativos, o universo estimado de beneficiários potenciais é o seguinte:

• SETEC: aproximadamente 357 (trezentos e cinquenta e sete) usuários atuais, sendo 168 (cento e sessenta e oito) titulares e 189 (cento e oitenta e nove) dependentes, com estimativa de crescimento para 400 (quatrocentos) beneficiários.

Trata-se de estimativa aproximada, não gerando obrigação mínima de adesão ou quantitativo garantido à proponente credenciada.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 - Beneficiários

2.1.1 - Serão considerados beneficiários do plano odontológico os servidores ativos e inativos da SETEC, seus dependentes legais.

2.1.1.1 - São considerados beneficiários titulares: presidente, diretores, assessores, funcionários ativos, funcionários aposentados desde que inscritos anteriormente à data da aposentadoria.

2.1.1.2 - São considerados dependentes legais:

a) Cônjuge ou companheiro(a) em união estável devidamente comprovada e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre esposa(o) e companheira(o);

b) Filhos(as) comprovadamente inválidos(as) de qualquer idade, com apresentação de Curatela;

c) Filhos(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos de idade;

d) Filhos(as) adotivos(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos;

e) Filhos(as) solteiros(as) entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, comprovada a dependência econômica e que estejam cursando nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) Menor sob guarda, para fins de adoção.

2.2 - Inclusão, Exclusão e Prazos de Carência

2.2.1 - A inclusão ou exclusão de servidores e dependentes será facultativa, mediante solicitação por escrito e entrega da documentação exigida à proponente credenciada.

2.2.2 - Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), bem como para todos os novos servidores admitidos na vigência do contrato e seus dependentes, cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, não haverá período de carência para todas as especialidades, desde que a inscrição junto à contratada ocorra em até 90 (noventa) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência.

2.2.3 - Os atuais funcionários da SETEC bem como seus dependentes serão inscritos sem carência e sem pagamento de taxa administrativa.

2.2.4 - Para inclusões fora do período de isenção, aplicam-se os seguintes prazos máximos de carência:

g) 24 (vinte e quatro) horas: procedimentos de urgência e emergência;

h) 30 (trinta) dias: consultas, radiografias, prevenção, exodontia simples, exodontia múltipla, exodontia à retalho e exodontia de raiz residual;

i) 60 (sessenta) dias: dentística restauradora;

j) 90 (noventa) dias: periodontia;

k) 180 (cento e oitenta) dias: endodontia, cirurgias e próteses previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

2.2.5 - A exclusão do beneficiário titular implica na exclusão automática de todos os dependentes.

2.2.6 - Em caso de falecimento do titular, a cobrança da mensalidade será proporcional até a data do evento.

2.2.7 - Perda da condição de beneficiário:

I – Titular: demissão, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento;

II – Cônjuge: separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou falecimento do titular;

III – Companheiro(a): dissolução da união ou falecimento do titular;

IV – Filhos: entre 21 e 24 anos, se não estiver cursando nível superior; casamento ou estabelecimento de união estável; falecimento do titular;

V – Menor sob guarda: supressão da guarda;

VI – Maiores de 21 anos inválidos: supressão da invalidez, da curatela/tutela, ou casamento/convivência em união estável.

2.3 - Descrição dos Serviços

2.3.1 - O Plano Odontológico deverá garantir cobertura assistencial em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde, abrangendo todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

2.3.1.1 — Cobertura Odontológica: Procedimentos Básicos e Planos de Atendimento

⚠ NOTA DE ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA: A RN nº 338/2013 foi revogada pela RN nº 387/2015, que por sua vez foi sucedida pelas RN nº 428/2017 e RN nº 453/2020, sendo atualmente vigente a RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 e suas atualizações posteriores, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar.

A cobertura deverá abranger, no mínimo, todos os procedimentos e eventos previstos na legislação federal pertinente e nas normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), incluindo o Rol de Procedimentos constante na RN nº 465/2021 (anteriormente previsto na RN nº 338/2013, ora revogada) e suas atualizações, observada a organização em 2 (dois) planos de cobertura, conforme descrito a seguir.

I — Disposições Gerais

a) Cobertura Integral em Rede Credenciada

Cobertura integral, em rede credenciada, para os procedimentos descritos no presente instrumento, organizados pelas especialidades dos Planos 1 e 2, abrangendo: consulta, urgência, prevenção, radiologia, periodontia, restaurações, cirurgia oral menor, endodontia, manutenção de próteses removíveis, ortodontia, prótese (com exceção de metais preciosos) e tratamento das disfunções têmporomandibulares (ATM), nos termos e limites de cada plano contratado.

b) Atendimento de Emergência em Território Nacional

Atendimento de emergência em todo o Território Nacional, inclusive em localidades onde não haja rede credenciada, abrangendo procedimentos de consulta inicial, atendimento de urgência/emergência e pós-curativo, bem como procedimentos de cirurgia exodôntica (dentes decíduos e permanentes), drenagem de abscesso e remoção de raiz/fragmento gengival, mediante reembolso conforme tabela própria da operadora, aplicável a ambos os planos.

II — Plano 1: Procedimentos Básicos

O Plano 1 contempla a cobertura integral das especialidades odontológicas essenciais, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e com o Rol de Procedimentos editado pela ANS (RN nº 465/2021 e suas atualizações), assegurando os tratamentos preventivos, restauradores, cirúrgicos e de urgência indispensáveis à saúde bucal do beneficiário.

Diagnóstico

• Consulta inicial (anamnese, exame clínico, orçamento)

Urgência e Emergência

• Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas

• Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares)

• Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose (urgência endodôntica – independentemente da sequência do tratamento)

• Imobilização dentária temporária (provocada por trauma)

• Recimentação de trabalho protético

• Tratamento da alveolite

• Colagem de fragmento

• Incisão e drenagem de abscesso extrabucal

• Incisão e drenagem de abscesso intrabucal

• Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa)

• Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária)

Radiologia Odontológica

• Radiografia periapical

• Radiografia interproximal (Bite-wing)

• Radiografia póstero-anterior

• Radiografia panorâmica

• Radiografia oclusal

Prevenção em Saúde Bucal (Adulto e Infantil)

• Atividade educativa (orientação de higiene bucal)

• Evidenciação de placa bacteriana

• Profilaxia (polimento coronário)

• Fluorterapia

• Aplicação tópica de flúor

• Aplicação de selante

• Tratamento de gengivite (terapêutica básica)

• Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho

Dentística

• Aplicação de cariostático

• Adequação do meio bucal

• Restauração de 1 (uma) face: amalção classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável classe I (dentes posteriores) e classe V (todos os dentes)

• Restauração de 2 (duas) faces: amalção classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável classe II (MO/OD – dentes posteriores) e classe III (dentes anteriores)

• Restauração de 3 (três) faces: amalção classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável classe I (MOD – dentes posteriores) e classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica

• Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica, com finalidade restauradora/funcional

• Restauração de ângulo em resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores)

• Restauração a pino

• Restauração de superfície radicular

• Núcleo de preenchimento (ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável)

• Ajuste oclusal

• Faceta em resina composta fotopolimerizável

Odontopediatria

• Evidenciação de placa bacteriana

• Orientação de higiene bucal

• Profilaxia (polimento coronário)

• Aplicação tópica de flúor

• Fluorterapia (remineralização)

• Aplicação de cariostático

• Aplicação de selante em dentes permanentes

• Adequação do meio bucal (com ionômero de vidro)

• Restauração de 1 (uma) face: amalção classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável classe I (pré-molares) e classe V (todos os dentes)

• Restauração de 2 (duas) faces: amalção classe II (MO/OD – molares) / resina composta fotopolimerizável classe II (MO/OD – pré-molares) e classe III (dentes anteriores)

• Restauração de 3 (três) faces em resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica

• Restauração de 4 (quatro) faces em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica

• Restauração de ângulo em resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores)

• Restauração em ionômero de vidro (qualquer classe)

• Faceta em resina composta fotopolimerizável

• Exodontia simples (dente permanente)

• Exodontia de dente decíduo

• Ulectomia

• Ulotomia

• Capeamento pulpar em decíduos

• Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes)

• Tratamento endodôntico em dentes decíduos

• Confecção de coroa de aço

• Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva)

• Mantenedor de espaço

Periodontia

• Raspagem supragengival e polimento coronário – tratamento não cirúrgico da periodontite leve / controle e manutenção da periodontite leve

• Raspagem subgengival, alisamento radicular e curetagem de bolsa periodontal – tratamento não cirúrgico da periodontite avançada / controle e manutenção da periodontite avançada

• Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável)

• Gengivectomia / gengivoplastia

• Aumento de coroa clínica

• Cunha distal e interproximal

• Cirurgia periodontal a retalho

• Sepultamento radicular

• Remoção de fatores de retenção

• Dessensibilização dentária

• Enxerto gengival (pediculado, livre ou subepitelial)

Endodontia

• Capeamento pulpar direto (excluindo restauração final)

• Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes)

• Remoção de núcleo intrararadicular / corpo estranho

• Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 1 (um) a 4 (quatro) condutos

• Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares

• Tratamento endodôntico em dentes decíduos

• Tratamento endodôntico em dentes com rizogênese incompleta

• Tratamento de perfuração radicular

• Preparo para núcleo intrararadicular

• Rastreamento fistular e localização topográfica / raio-X

• Cirurgia parendodôntica

• Proservação endodôntica com raio-X

Cirurgia Bucal (Cirurgia Oral Menor)

• Alveoloplastia

• Apicectomia uni, bi e trirradicular, com ou sem obturação retrógrada

• Biópsia de cavidade bucal

• Cirurgia de tórus palatino e mandibular (unilateral e bilateral)

• Correção de bridas musculares

• Excisão de mucocele e de rânula

• Exodontia a retalho e exodontia de raiz residual

• Exodontia simples (dente permanente e decíduo)

• Redução cruenta e incruenta (fratura alvéolo-dentária)

• Frenectomia labial e lingual

• Remoção de dentes retidos, inclusos ou impactados (exodontia de dente incluso/semi-incluso)

• Sulcoplastia

• Ulectomia e ulotomia

• Hemissecção com ou sem amputação radicular

• Reconstrução de sulco gengivolabial

• Sutura de ferida na mucosa bucal

ATM

• Redução de luxação da ATM (com diretriz de utilização)

Atendimento de Emergência Nacional

Aplicável também ao Plano 1, conforme disposto no item I, alínea “b”, deste instrumento.

III — Plano 2: Procedimentos Básicos, Estéticos e Ortodônticos

O Plano 2 compreende a totalidade dos procedimentos previstos no Plano 1 (item II), acrescido das coberturas adicionais de natureza estética e ortodôntica especificadas a seguir, ampliando o alcance assistencial em prol da reabilitação funcional e estética do beneficiário.

1. Manutenção Integral do Plano 1

Ficam integralmente mantidas, no Plano 2, todas as especialidades e procedimentos descritos no item II (Diagnóstico, Urgência e Emergência, Radiologia Odontológica, Prevenção em Saúde Bucal, Dentística, Odontopediatria, Periodontia, Endodontia, Cirurgia Bucal, Prótese e ATM), os quais permanecem aplicáveis sem prejuízo das coberturas adicionais previstas neste item.

2. Dentística Estética

• Clareamento dental caseiro (arcada superior e inferior), com acompanhamento profissional em consultório e fornecimento de agente clareador (exceto moldeiras individuais)

• Clareamento dental a laser, realizado em consultório, com acompanhamento profissional

3. Ortodontia

• Documentação ortodôntica completa (modelos de estudo, fotografias intra e extrabucais, radiografias e demais exames necessários ao diagnóstico)

• Instalação e manutenção mensal de aparelho ortodôntico (fixo ou removível), conforme indicação clínica

• Acompanhamento e ativação periódica do tratamento ortodôntico

• Contenção ortodôntica pós-tratamento

4. Prótese

• Conforme cobertura contratada, com exceção de metais preciosos

• Manutenção de próteses removíveis

Cláusula de Limites e Condições

As coberturas estéticas e ortodônticas previstas no Plano 2 serão prestadas de acordo com a indicação clínica do cirurgião-dentista responsável, observados os limites de frequência, quantidade e procedimentos estabelecidos em tabela própria da operadora, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no Rol de Procedimentos da ANS.

2.4 - Rede Credenciada

2.4.1 - A proponente credenciada deverá ter número de dentistas, clínicas e laboratórios credenciados compatível com o total de usuários, observando os seguintes requisitos mínimos:

l) Número de dentistas credenciados suficiente para respeitar prazo máximo de 3 (três) dias úteis para realização de consulta eletiva em qualquer especialidade; em caso de continuidade de tratamento com o mesmo profissional, o prazo não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos;

m) No mínimo 2 (duas) clínicas com atendimento ininterrupto (24 horas) credenciadas em Campinas;

n) Relação de rede credenciada com, no mínimo, 210 (duzentos e dez) dentistas entre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas e clínicas radiológicas ou de urgência, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dentro do município de Campinas e os demais 50% (cinquenta por cento) situados na Região Metropolitana de Campinas, compreendendo as cidades de: Cosmópolis, Hortolândia, Jaguariúna, Jundiaí, Monte Mor, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;

o) A relação da rede credenciada deverá conter nome do profissional ou da clínica, endereço e telefone e deverá ser mantida durante todo o período da contratação;

p) A contratada deverá, durante todo o contrato, estar aberta ao credenciamento de novos profissionais e/ou clínicas que vierem a surgir ou que forem indicadas pelos usuários em comum acordo com a SETEC.

q) A Contratada deverá disponibilizar plataforma digital, por meio de sítio eletrônico e/ou aplicativo, que possibilite aos beneficiários a consulta e identificação dos profissionais e estabelecimentos credenciados, contendo mecanismos de pesquisa e filtragem por especialidade, de forma a garantir maior acessibilidade, transparência e eficiência na utilização da rede credenciada.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - O presente credenciamento tem por objetivo proporcionar aos servidores ativos e inativos e seus dependentes legais condições adequadas para a manutenção da saúde bucal, promovendo prevenção, diagnóstico e tratamento, com reflexos positivos na saúde física e qualidade de vida dos beneficiários.

3.2 - A contratação visa garantir assistência odontológica para os servidores da SETEC e seus dependentes, proporcionando tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde bucal.

3.3 - A contratação por meio de operadora de planos odontológicos apresenta-se como opção vantajosa, permitindo a prestação dos serviços com economia de escala, em razão do maior número de beneficiários, resultando em redução de custos para os servidores, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

3.4 – Os serviços deste processo de contratação serão agrupados em dois lotes, um para o Plano 1: Procedimentos Básicos e outro para o Plano 2: Procedimentos Básicos, Estéticos e Ortodônticos, podendo haver credenciadas diferentes para cada plano, a fim de possibilitar a participação de maior número de licitantes e consequente ampliação de ofertas.

4 - ADESÃO

4.1 - As proponentes credenciadas terão oportunidade para divulgação de seus planos odontológicos aos funcionários da SETEC, cujo período, horário e forma serão previamente definidos e agendados pela Gerência de Recursos Humanos.

4.2 - A fase de divulgação deverá ocorrer por meio de instrumentos didáticos, cujas condições oferecidas deverão ser mantidas na fase contratual. Encerrada a fase de divulgação, os funcionários da SETEC decidirão, por livre escolha, qual dos planos apresentados atende melhor às suas necessidades.

4.3 - A adesão ao plano odontológico se fará pelo funcionário da SETEC por meio de "Termo de Adesão", após o término da divulgação dos planos pelas empresas credenciadas.

4.4 - Os funcionários da SETEC deverão preencher corretamente o Termo de Adesão e entregar a documentação comprobatória exigida pela SETEC.

4.5 - A prestadora de serviços de assistência odontológica escolhida pelo funcionário da SETEC aceitará sua adesão a partir da assinatura do Termo de Contrato, sem qualquer período de carência para o grupo inicial.

4.6 – Os funcionários da SETEC deverão escolher um único plano odontológico, podendo migrar para outro plano da mesma operadora ou para outra prestadora de serviços de assistência odontológica credenciada, somente após 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Contrato com a operadora inicialmente escolhida.

4.7 - A inclusão dos dependentes dar-se-á por decisão exclusiva dos titulares.

5 – VALOR ESTIMADO

5.1 – O custo estimado total da presente contratação será indicado em etapa posterior, pelo Setor de Compras, por meio de pesquisa de mercado.

5.2 – A dotação orçamentária será indicada em etapa posterior, pelo departamento financeiro.

6 – PAGAMENTO

6.1 - A SETEC efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento da prestação de serviços, após ser conferido, aceito e processado pela autoridade Gestora do Contrato.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

6.3 - A SETEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 - Se por qualquer motivo a SETEC rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

6.5 - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "*pro rata die*", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7 - VIGÊNCIA

7.1 - O Termo de Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo este prazo improrrogável.

7.2 - A presente contratação visa garantir a continuidade da assistência à saúde bucal dos servidores desta autarquia, configurando-se como serviço público de caráter contínuo. A opção pelo prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela busca da vantajosidade econômica decorrente da economia de escala, estabilidade na prestação dos serviços e amortização dos custos iniciais da contratada. Ademais, a medida atende ao princípio da eficiência administrativa, visto que evita o desgaste operacional e os custos financeiros decorrentes da realização de certames licitatórios anuais, resguardando os beneficiários de trocas frequentes de rede credenciada e interrupções de tratamentos odontológicos em curso.

8 - REAJUSTE

8.1 - Os valores das mensalidades dos planos de assistência odontológica poderão ser reajustados pelas operadoras, observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a legislação aplicável.

8.2 - O reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência do plano ou do último reajuste aplicado, conforme regulamentação da ANS.

8.3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, visando à adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, em conformidade com a variação dos índices editada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/Saúde, nos termos da legislação em vigor, ou outro índice que vier a sucedê-lo.

8.4 - A proponente credenciada deverá comunicar previamente os beneficiários e a SETEC acerca de eventual reajuste, apresentando justificativa técnica.

8.5 - O reajuste não implicará qualquer responsabilidade financeira para a SETEC, permanecendo o custeio integral sob responsabilidade dos beneficiários.

9 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A fiscalização deste contrato pela SETEC não exonera nem diminui a responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.2 - O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por gestor a ser designado pela SETEC, que exercerá suas atividades de acordo com as cláusulas do Termo de Contrato e da Proposta Comercial apresentada pela contratada, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

9.3 - Compete ao Gestor e/ou Fiscal:

i) Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações pactuadas;

ii)Registrar eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, promovendo as medidas administrativas cabíveis;

iii) Solicitar esclarecimentos e documentos à credenciada, quando necessário;

iv) Propor aplicação de penalidades, quando for o caso.

9.4 - Caberá ainda à fiscalização receber, analisar e apurar denúncias ou reclamações dos usuários relacionadas à prestação dos serviços, promovendo as providências necessárias para a regularização.

9.5 - Todas as ocorrências relevantes serão registradas nos autos do processo administrativo de credenciamento.

10 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 - A prestadora de serviços de assistência odontológica deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, inclusive informações relativas à saúde.

10.2 – A prestadora de serviços de assistência odontológica deverá:

i) Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto do credenciamento;

ii) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

iii)Garantir a confidencialidade das informações, inclusive após o término da vigência do Termo de Contrato;

iv) Assegurar que seus colaboradores e prepostos também cumpram as normas de proteção de dados.

10.3 - A proponente credenciada deverá comunicar imediatamente à SETEC a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos beneficiários, informando, no mínimo: a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e de segurança adotadas e as providências tomadas para mitigar os efeitos do incidente.

10.4 - A proponente credenciada responderá integralmente por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive quanto a penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos competentes.

10.5 - Encerrada a vigência do Termo de Contrato, a prestadora de serviços de assistência odontológica deverá eliminar ou anonimizar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

11. RESCISÃO

11.1 - A SETEC, bem como a contratada poderá rescindir o presente contrato desde que o façam com aviso prévio de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

11.2 - A contratada deverá comunicar a falta de interesse de aditamento do contrato no prazo máximo de 120 dias antecedentes ao encerramento da vigência do contrato.

12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Disponibilizar aos beneficiários da SETEC, no mínimo, uma operadora de assistência odontológica devidamente registrada na ANS.

12.2 - Manter central de atendimento para esclarecimentos aos beneficiários.

12.3 - Negociar, em defesa dos interesses dos beneficiários, com as operadoras contratadas, aspectos operacionais do plano, mecanismos de regulação e reajustes de mensalidades.

12.4 - Divulgar e comercializar os planos odontológicos junto aos beneficiários, realizando a fase de divulgação por meio de instrumentos didáticos, cujas condições oferecidas deverão ser mantidas na fase contratual.

12.5 - Orientar os beneficiários quanto ao Termo de Referência e ao Termo de Contrato.

12.6 - Exigir documentação que comprove o vínculo do beneficiário e dependentes com a SETEC.

12.7 - Efetivar a movimentação cadastral de beneficiários, incluindo inclusões e exclusões.

12.8 - Garantir a continuidade da prestação de serviços, envidando esforços para substituição de operadora em casos de impossibilidade, evitando descontinuidade no atendimento.

12.9 - Intervir e negociar junto às operadoras sobre reajustes de preços, comunicando posteriormente à SETEC.

12.10 - Disponibilizar atendimento aos beneficiários sempre que solicitado.

12.11 - Manter, enquanto vigente o Termo de Contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, especialmente documentação atualizada e atendimento às condições verificadas em inspeções.

12.12 - Comunicar ao gestor ou fiscal de contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

12.13 - Emitir relatórios gerenciais ao Gestor e Fiscal de Contrato, sempre que solicitado, incluindo:

i) Perfil demográfico da carteira;

ii) Relatório de sinistralidade;

iii) Indicadores de utilização (beneficiários e prestadores).

12.14 - É vedada à propoente credenciada a transferência, total ou parcial, das responsabilidades de gestão dos planos.

12.15 - Comunicar à SETEC, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

12.16 - Fornecer, durante a vigência do contrato, relatórios que identifiquem a utilização dos serviços por parte dos usuários, sempre que solicitado.

12.17 - Garantir, quando da exclusão do usuário, a prestação dos serviços até o término do mês corrente.

12.18 - Obriga-se a atender integralmente às obrigações dispostas neste Instrumento

12.19 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

12.20 - Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato.

12.21 - Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

12.22 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

12.23 - Observar, na prestação dos serviços, a legislação de saúde suplementar vigente.

12.24 - Manter, junto à ANS, o registro do produto ativo e regular para o ingresso de novos beneficiários.

12.25 - Designar, formalmente, preposto(a) com poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para comparecer à Sede do CONTRATANTE sempre que convocado(a).

12.26 - Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, durante toda a contratação, um canal de comunicação exclusivo com a Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

12.27 - Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

12.28 - Fornecer a relação dos procedimentos especiais passíveis de autorização prévia.

12.29 - Processar as movimentações cadastrais (inclusões e exclusões de beneficiários) a partir dos dados e documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

12.30 - Fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo, cartão físico de identificação individual para utilização da rede assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do ingresso no plano ou da solicitação de segunda via.

12.31 - Garantir, até a disponibilização da credencial, o atendimento ao beneficiário mediante a apresentação de número/código do usuário ou de documento de identificação pessoal.

12.32 - Divulgar todas as informações necessárias ao cálculo do reembolso de despesas por livre escolha de prestador.

12.33 - Dispor de Central de Atendimento telefônico funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender aos casos relativos à garantia de acesso a serviços e procedimentos de urgência e emergência.

12.34 - Disponibilizar e manter atualizados em tempo real os dados de sua rede assistencial em seu portal corporativo na Internet, bem como fornecer aos beneficiários o guia impresso de prestadores, sempre que solicitado.

12.35 - Enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, Relatório Gerencial de Acompanhamento.

12.36 - A Contratada deverá designar e manter preposto devidamente qualificado, com poderes para representá-la perante a Contratante, incumbindo-lhe o acompanhamento da execução contratual, bem como o atendimento e a solução das demandas administrativas, operacionais e técnicas relacionadas ao objeto do contrato.

12.37 – A prestadora de serviços de assistência odontológica deverá cumprir integralmente a legislação vigente aplicável aos planos privados de assistência à saúde, bem como as normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de

Saúde Suplementar, incluindo a Lei Federal nº 9.656/1998, a RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 e suas atualizações posteriores

12.38 - Encontrando-se em situação de recuperação judicial/extrajudicial, comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial e ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE

12.39 - As operadoras conveniadas deverão prestar os serviços de assistência odontológica de acordo com a legislação vigente, garantindo cobertura integral e adequada aos beneficiários, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

12.40 - Reembolso de despesas: em situações que impeçam o atendimento na rede credenciada, as operadoras deverão efetuar o reembolso das despesas diretamente pagas pelos beneficiários, observados os valores praticados na tabela da operadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da apresentação do comprovante de pagamento. O reembolso será creditado na conta corrente do beneficiário titular. A CONTRATADA será responsável por garantir o cumprimento desse prazo.

12.41 - Para habilitar-se ao reembolso, o beneficiário deverá apresentar à operadora os seguintes documentos:

i) Conta discriminativa das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços unitários, acompanhada das faturas ou notas fiscais do estabelecimento e fornecedores de materiais especiais;

ii) Recibos de pagamento dos honorários odontológicos;

iii) Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento.

12.42 - As operadoras deverão zelar pela boa execução dos serviços contratados, garantindo qualidade, segurança e atendimento adequado. Não poderão interromper tratamentos já iniciados, procedimentos inadiáveis, seriados ou emergenciais, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente.

12.43 - As operadoras devem fornecer gratuitamente aos usuários:

Carteira de identificação personalizada, a ser utilizada exclusivamente para a utilização dos serviços cobertos pelo plano, emitida em até 10 (dez) dias úteis da inscrição;

Manual de normas e procedimentos, contendo a rede credenciada de consultórios, estabelecimentos e profissionais disponíveis.

Viabilização de plataforma digital para consulta pormenorizada da rede de operadores ativos, contemplando dados de contato e localização devidamente atualizados.

12.44 - A emissão de 2ª via da carteira de identificação não poderá ser cobrada.

12.45 - As operadoras deverão manter, durante toda a vigência do Termo de Contrato, o quantitativo de profissionais, consultórios e estabelecimentos credenciados apresentado no momento da contratação.

12.46 - As operadoras devem disponibilizar atendimento via disque 0800, com serviço telefônico de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, garantindo suporte e esclarecimentos aos beneficiários sempre que necessário.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

13.2 - Efetuar o pagamento nas condições, no preço e no prazo pactuados.

13.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de Comissão de Fiscalização formalmente designada.

13.4 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.5 - Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

13.6 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

13.7 - Enviar à CONTRATADA, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão de beneficiários titulares e dependentes.

13.8 - Comunicar à CONTRATADA a exoneração ou desligamento de servidores da SETEC no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do desligamento, para que proceda à exclusão do servidor e de seus dependentes do plano contratado.

13.9 - Permitir à(s) proponente(s) credenciada(s) a divulgação dos planos odontológicos junto aos beneficiários, por meio de correspondência, publicações internas, revistas, boletins informativos, internet ou outros meios adequados, cujo período, horário e forma será previamente definido e agendado pela Gerência de Recursos Humanos.

13.10 - Autorizar o acesso de profissionais da proponente credenciada às dependências da SETEC, mediante prévia autorização, para orientar beneficiários sobre procedimentos de utilização e normas de funcionamento dos benefícios previstos no Termo de Referência

13.11 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Referência, verificando a conformidade da prestação dos serviços com as obrigações pactuadas, por meio de gestor e fiscal a ser designado pela SETEC, comunicando ocorrências que exijam medidas corretivas à autoridade competente.

13.12 - A SETEC não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados e que não estejam por ela devidamente autorizados.

13.13 - A SETEC denunciará irregularidades decorrentes do atendimento odontológico, a fim de que a CONTRATADA possa tomar as medidas necessárias para solução, devendo as providências ser reportadas por escrito em até 30 (trinta) dias da referida comunicação.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

14.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato,

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

14.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem

anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO / PROPOSTA

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal devidamente identificado abaixo, solicita sua inscrição para o Credenciamento divulgado no Edital nº ___ de 2026 e declara sua expressa anuência a todos os termos, cláusulas e condições fixados no regulamento deste Credenciamento e em seus anexos.

Declara, ainda, ter plena ciência de que sua admissão tem por objetivo disponibilizar planos de assistência odontológica, através de operadora devidamente registrada e regularizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a livre contratação pelos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal de Campinas - SETEC, e seus dependentes legais, mediante adesão facultativa e custeio via desconto automático em folha de pagamento.

Com base nos serviços constantes no objeto do presente instrumento, propomos:

LOTE 01					
DESCRIÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	**QTDE MÁXIMA ESTIMADA (VIDAS)**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO A SER OFERTADO**	**VALOR UNITÁRIO OFERTADO**	**VALOR MENSAL OFERTADO**	**VALOR TOTAL PARA 60 MESES**
Plano 1: Procedimentos Básicos	**400**	**R$ 22,00**			

LOTE 02					
DESCRIÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	**QTDE MÁXIMA ESTIMADA (VIDAS)**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO A SER OFERTADO**	**VALOR UNITÁRIO OFERTADO**	**VALOR MENSAL OFERTADO**	**VALOR TOTAL PARA 60 MESES**
Plano 2: Procedimentos Básicos, Estéticos e Ortodônticos	**400**	**R$ 81,20**			

- O preço ofertado acima considera todos os custos fixos e variáveis, constando além das despesas operacionais e garantias, todos os encargos trabalhistas, taxas, frete, impostos e tributos inclusive IPI, ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto do presente credenciamento, de quaisquer esferas de governo.

Favor informar os dados abaixo:

RESPONSÁVEL: Nome completo / Cargo / E-mail / CPF
EMPRESA: Razão Social / CNPJ / Insc. Estadual / Endereço completo da empresa / Telefone
Dados Bancários Vinculados ao CNPJ: Nome e Número do Banco / Agência / Conta Corrente

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
CREDENCIAMENTO. n.° _____/_____
OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado (**colocar todos os dados da contratada**...)**,** a seguir designada como **CONTRATADA** em face do resultado obtido no Credenciamento indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de assistência odontológica na modalidade coletivo empresarial, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a livre contratação pelos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal de Campinas - SETEC, e seus dependentes legais**,** nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição":

LOTE 01				
DESCRIÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	**QTDE MÁXIMA ESTIMADA (VIDAS)**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL PARA 60 MESES**
Plano 1: Procedimentos Básicos				

e/ou

LOTE 02				
DESCRIÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	**QTDE MÁXIMA ESTIMADA (VIDAS)**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL PARA 60 MESES**
Plano 2: Procedimentos Básicos, Estéticos e Ortodontônicos				

1.2 - O plano odontológico deverá:

- Cobrir a área geográfica do município de Campinas e Região Metropolitana;
- Garantir atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional;
- Obedecer às coberturas mínimas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, incluindo os atendimentos preventivos, básicos, intermediários e especializados previstos nas normas aplicáveis;
- Garantir a utilização de rede credenciada compatível com o número de beneficiários, permitindo acesso adequado e contínuo aos serviços.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, sendo este prazo improrrogável.

2.1.1. O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ÀS PROPOSTAS

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do credenciamento, proposta e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório do credenciamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto municipal 23667 de 2024 e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DAS COBERTURAS

6.1. Preencher conforme o lote em que a credenciada for contratada de acordo com as especificações do item 2.3 do termo de referência.

SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

7.2. Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

7.5. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, **no dia 20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.

7.6. Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

7.8. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.9. Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite consequentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

7.10. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA,** o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7.11. Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, á correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE.** Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

7.12. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os valores das mensalidades dos planos de assistência odontológica poderão ser reajustados pelas operadoras, observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a legislação aplicável.

8.2 - O reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência do plano ou do último reajuste aplicado, conforme regulamentação da ANS.

8.3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, visando à adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, em conformidade com a variação dos índices editada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/Saúde, nos termos da legislação em vigor, ou outro índice que vier a sucedê-lo.

8.4 - A Administradora de Benefícios deverá comunicar previamente os beneficiários e a SETEC acerca de eventual reajuste, apresentando justificativa técnica.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2051 4239 33.90.39, 02 23 692 2051 4238 33.90.39, 03 23 692 2051 4238 33.90.39, 04 23 692 2051 4238 33.90.39, 05 23 692 2051 4238 33.90.39**, suplementada se necessário.

10.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total estimado deste instrumento contratual é de R$ _____ (_____), pelo período de _____ (____) meses, mediante o pagamento mensal estimado aproximado de R$_____(_____), conforme Ata de Sessão Pública do Credenciamento e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

DÉCIMA SEGUNDA – DA REDE CREDENCIADA

12.1. A Administradora de Benefícios credenciada deverá ter número de dentistas, clínicas e laboratórios credenciados compatível com o total de usuários, observando os seguintes requisitos mínimos:

- Número de dentistas credenciados suficiente para respeitar prazo máximo de 3 (três) dias úteis para realização de consulta eletiva em qualquer especialidade; em caso de continuidade de tratamento com o mesmo profissional, o prazo não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos;
- No mínimo 2 (duas) clínicas com atendimento ininterrupto (24 horas) credenciadas em Campinas;
- Relação de rede credenciada com, no mínimo, 210 (duzentos e dez) dentistas entre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas e clínicas radiológicas ou de urgência, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dentro do município de Campinas e os demais 50% (cinquenta por cento) situados na Região Metropolitana de Campinas, compreendendo as cidades de: Cosmópolis, Hortolândia, Jaguariúna, Jundiaí, Monte Mor, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;
- A relação da rede credenciada deverá conter nome do profissional ou da clínica, endereço e telefone e deverá ser mantida durante todo o período da contratação;
- A contratada deverá, durante todo o contrato, estar aberta ao credenciamento de novos profissionais e/ou clínicas que vierem a surgir ou que forem indicadas pelos usuários em comum acordo com a SETEC.
- A Contratada deverá disponibilizar plataforma digital, por meio de sítio eletrônico e/ou aplicativo, que possibilite aos beneficiários a consulta e identificação dos profissionais e estabelecimentos credenciados, contendo mecanismos de pesquisa e filtragem por especialidade, de forma a garantir maior acessibilidade, transparência e eficiência na utilização da rede credenciada.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal**,** estadual e municipal sobre licitações, cabe:

13.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se **além das obrigações constantes do Termo de Referência**, a:

14.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.2. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;
14.1.4. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:
- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:
16.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
16.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração,

poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
16.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
16.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
16.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
16.4.2. Pagamento da multa;
16.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
16.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
16.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4**.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

17.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

.

17.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

17.4. O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.6. A SETEC, bem como a contratada poderá rescindir o presente contrato desde que o façam com aviso prévio de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

19.7. A contratada deverá comunicar a falta de interesse de aditamento do contrato no prazo máximo de 120 dias antecedentes ao encerramento da vigência do contrato.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da CONTRATADA

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
CREDENCIAMENTO:
CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº:
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Eu, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, representante legal da interessada _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Credenciamento Eletrônico n.º ___/___, Processo n.° ___/___,**DECLARO,** sob as penas da Lei:

a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação;
b) A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;
c) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;
d) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
e) Que inexiste impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;
f) Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
g) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
h) Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
i) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
j) **No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte:** declaro tal enquadramento, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. Declaro ainda que; não ultrapasso o limite de faturamento, bem como não tenho, no ano-calendário de realização do credenciamento, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R$ 4.800.000,00).

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)